



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), instituído pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e Resolução Consup/IFMT nº 01, de 01/09/2009, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo e tem por finalidade deliberar conforme as competências previstas no seu Estatuto.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Superior do IFMT, integrado por 24 (vinte e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes nomeados por Portaria do reitor, terá a seguinte composição:

- I. O reitor, como presidente;
- II. Os representantes do Colégio de Dirigentes do IFMT, correspondente a 1/3 (um terço) do número de Campi, desconsiderando qualquer parte decimal, em efetivo exercício de função e eleitos por seus pares;
- III. Representantes docentes em quantidade igual a 1/3 (um terço) mais um do número de Campi, desconsiderando qualquer parte decimal, em efetivo exercício de função e eleitos por seus pares;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- IV.** Representantes técnicos administrativos em quantidade igual a 1/3 (um terço) mais um do número de Campi, desconsiderando qualquer parte decimal, em efetivo exercício de função e eleitos por seus pares;
- V.** Representantes discentes em quantidade igual a 1/3 (um terço) mais um do número de Campi, desconsiderando qualquer parte decimal, com matrícula regular ativa e eleitos por seus pares;
- VI.** 02 (dois) dois representantes dos egressos, sendo um de cursos técnicos e um de cursos superiores, sem vínculo funcional ou estudantil com a Instituição, indicados por entidades representativas;
- VII.** 06 (seis) representantes da sociedade civil, sem vínculo funcional ou estudantil com a Instituição, sendo dois indicados por entidades patronais, dois indicados por entidades dos trabalhadores e dois representantes do setor público e/ou empresas estatais; e
- VIII.** 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

Parágrafo primeiro. Os membros titulares do Conselho Superior de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI serão homologados por ato do reitor.

Parágrafo segundo. Os membros de que tratam os incisos II, III, IV e V terão o mesmo quantitativo de suplentes, obedecendo à ordem de classificação pelo resultado de votos obtidos no processo eleitoral, e serão homologados por ato do reitor.

Art. 3º. Os membros do Conselho Superior do IFMT terão os mandatos de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos de que tratam os incisos I e II do Art. 2º.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 4º. Ocorrendo vacância ou afastamento definitivo de um membro titular do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente, para complementação do mandato originalmente estabelecido.

Parágrafo único. Na ausência de suplentes, deverá ser convocada nova eleição para a recomposição da vaga.

~~**Art. 5º.** Perderá o mandato o conselheiro que:~~

- ~~a) faltar, injustificadamente, a 04 (quatro) reuniões consecutivas; e~~
- ~~b) vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinaram sua designação.~~

Art. 5º. Perderá o mandato o conselheiro que: (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFMT nº 036, de 24/11/2010)

- a) faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas; ou
- b) vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinaram sua designação.

Parágrafo Único – Os representantes de que tratam os incisos III e IV do art. 2º deste Regimento deverão obrigatoriamente se licenciar das atividades deste Conselho por ocasião de nomeação em Cargo de Direção (CD), enquanto exercerem o referido cargo, assumindo nesse caso o suplente. (Incluído pela Resolução CONSUP/IFMT nº 046, de 19/04/2016)

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 6º. Compete ao Conselho Superior:

- I. aprovar as diretrizes para a atuação do IFMT e zelar pela execução de sua política educacional;
- II. aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para a escolha do reitor do IFMT e dos diretores gerais dos campi, em consonância com o estabelecido nos art. 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008;
- III. aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação, e apreciar a proposta orçamentária anual;
- IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, os regulamentos internos e as normas disciplinares;
- V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VI. autorizar o reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e a regularidade dos registros, devendo, para tanto, solicitar parecer técnico ou esclarecimentos do setor contábil ou Auditoria Interna do IFMT;
- VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFMT;
- IX. autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto, bem como o registro de diplomas, em conformidade com a legislação vigente;
- X. aprovar a estrutura administrativa, o Regimento Geral do Instituto, bem como seu próprio Regimento Interno, por deliberação de 2/3 (dois terços)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

de seus membros em exercício, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;

- XI.** aprovar ou vetar propostas de alteração do Regimento Geral do IFMT e Regimento Interno dos campi submetidos à sua apreciação, por deliberação de 2/3 dos seus membros.
- XII.** deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação.

**CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 7º. O Conselho Superior do IFMT será presidido pelo reitor do Instituto.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do presidente, presidirá o Conselho Superior o seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 8º. Compete ao presidente do Conselho:

- I.** presidir os trabalhos do Conselho e aprovar a pauta das reuniões;
- II.** convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III.** dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e nele intervindo para esclarecimento;
- IV.** resolver questões de ordem;
- V.** impedir debate durante o período de votação;
- VI.** dar posse aos membros do Conselho Superior do IFMT e seus respectivos suplentes;
- VII.** constituir comissões, designando seus membros; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

VIII. decidir *ad referendum* do Conselho quando se tratar de matéria inadiável e urgente e não houver tempo hábil para a realização de reunião, sendo as deliberações remetidas imediatamente aos conselheiros e submetidas à sua apreciação, na primeira reunião após o ato.

**CAPÍTULO V
DA SECRETARIA**

Art. 9º. O Conselho Superior do IFMT terá um(a) secretário(a) de livre escolha do presidente, escolhido(a) entre os servidores do IFMT.

Art. 10. Compete ao(à) secretário(a):

- I. lavrar e ler as atas das reuniões do Conselho;
- II. preparar o expediente para os despachos da presidência;
- III. transmitir os avisos de convocações do Conselho aos seus membros, quando autorizado pelo presidente;
- IV. ter, a seu cargo, toda a documentação do Conselho;
- V. encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências, quando requeridas nos processos;
- VI. organizar, para a aprovação do presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do Conselho;
- VII. encaminhar à Assessoria de Comunicação Social do IFMT o resumo da ata e as decisões deliberadas de cada reunião, para publicação e divulgação nos meios de comunicação institucional;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

VIII. dar publicidade às decisões do Conselho Superior, no prazo máximo de 5 (cinco) dias; e

IX. desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria quando solicitado pela presidência do IFMT.

**CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES**

Art. 11. O Conselho Superior do IFMT se reunirá ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

Art. 12. O quorum mínimo para a instalação da reunião é de maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo único. O quorum será apurado no início da reunião, pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Art. 13. A convocação para as reuniões deverá ser feita por aviso individual e por escrito, constando o expediente, informações gerais e a ordem do dia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo em casos de necessidade de atuação extrema do Conselho e fazendo cumprir as deliberações deste.

I. Os representantes titulares deverão confirmar ao presidente do Conselho sua participação ou ausência na reunião convocada, no prazo máximo de 48 horas após o recebimento da convocação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

II. Na impossibilidade da participação do titular na reunião, será convocado o respectivo conselheiro suplente, obedecendo à ordem de suplência do segmento.

Parágrafo único. Os suplentes substituem os membros em seus afastamentos por mais de 30 (trinta) dias, sendo que, durante as férias e afastamentos em caráter especial, é facultativo ao titular exercer suas funções no Conselho Superior mediante prévia comunicação ao presidente.

Art. 14. As reuniões do Conselho terão a duração máxima de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas a requerimento de um dos seus membros ou por proposição do presidente.

Parágrafo único. Caso ocorram decisões tomadas durante o período de prorrogação da reunião, deverá contar com a deliberação da maioria absoluta do quorum inicial.

Art. 15. Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto fundamentado, no máximo, na próxima reunião. Neste caso, a decisão sobre a matéria ficará suspensa até a próxima reunião.

Art. 16. As reuniões do Conselho serão abertas, porém sem direito a voto e manifestações durante o período da reunião.

Parágrafo único. Igualmente, a convite, poderão participar das reuniões, também sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IFMT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 17. A abertura da reunião dar-se-á com a presença do número regimental de conselheiros e com a leitura da Ata da reunião anterior feita pelo(a) secretário(a) do Conselho, que será submetida à aprovação e posteriormente será publicada no sítio do IFMT.

Art. 18. A reunião terá 03 (três) partes distintas, a saber:

- a) Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- b) Informações gerais; e
- c) Ordem do dia.

Parágrafo primeiro. A Ata da reunião anterior será lida pelo(a) secretário(a) do Conselho e, posteriormente, será submetida à aprovação dos conselheiros presentes.

Parágrafo segundo. A parte de informações gerais constituir-se-á dos informes do presidente e das comunicações referentes a correspondências recebidas e expedidas pela presidência, de interesse do Conselho, e qualquer outro assunto que envolva matéria não constante da Ordem do Dia. Constitui-se, ainda, de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho e do IFMT, feitos pelos conselheiros, não podendo essa parte exceder 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo terceiro. A Ordem do dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e votação das matérias colocadas em pauta, na ordem aprovada.

CAPÍTULO VII
DAS PROPOSIÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 19. O presidente do Conselho, bem como qualquer conselheiro presente à reunião, é competente para apresentar proposições ao Conselho, devendo sempre formulá-las por escrito e de forma clara.

Parágrafo primeiro. É facultado ao membro do Conselho Superior apresentar sugestões para constar na Ordem do Dia, desde que seja dentro do prazo hábil, para integrá-las à pauta.

Parágrafo segundo. O conselheiro requerente deverá apresentar por escrito o assunto a ser discutido, com a devida justificativa e relevância do tema.

Parágrafo terceiro. As proposições apresentadas ao Conselho na forma regimental serão acolhidas pelo presidente que, imediatamente, determinará sua leitura, discussão e, se for o caso, a sua votação.

Art. 20. As proposições serão apresentadas pelo proponente e discutidas oralmente pelos conselheiros titulares e suplentes que expressamente se manifestem, pela ordem de inscrição junto à presidência e num tempo máximo de 03 (três) minutos por intervenção.

- I. As manifestações externas deverão ser previamente apresentadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da ocorrência da convocação da reunião ordinária, da seguinte forma:
 - a) Endereçadas ao presidente do Conselho, através do sistema de protocolo do IFMT; e
 - b) Nelas, deverá constar a justificativa e a relevância do tema.

CAPÍTULO VIII
DAS VOTAÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 21. Todas as matérias levadas à deliberação do Conselho serão decididas, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo primeiro. Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação.

Parágrafo segundo. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 22. As matérias submetidas à votação serão aprovadas, por maioria simples de votos, entre os conselheiros em titularidade, salvo aquelas matérias que necessitem da participação de 2/3 dos membros.

Parágrafo primeiro. Os presentes terão direito à voz, quando solicitado, sendo que os votos serão restritos aos conselheiros em titularidade.

Parágrafo segundo. Cabe ao presidente do Conselho o voto de qualidade.

Art. 23. Todas as decisões do Conselho Superior do IFMT serão tomadas na forma de Resoluções.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O presidente do Conselho dará posse aos demais conselheiros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato que os designou.

Art. 25. Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 26. A presidência do Conselho e a secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 27. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, observada a legislação em vigor.

Art. 29. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.